



Of. nº 216 IGP.

Paço dos Açorianos, 18 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 031/12 que "Dispõe sobre requerimento e emissão de Declaração Municipal das Condições Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo (DM)."

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise dispõe acerca do requerimento e emissão, por meio eletrônico, de Declaração Municipal das Condições Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo (DM).

Eximindo a análise meritória da iniciativa do aludido Projeto de Lei, tem-se que o PLL nº 031/12, ao dispor sobre o funcionamento da administração municipal, avança sobre matéria cuja iniciativa compete privativamente a este Executivo, por força do art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**VETO TOTAL**

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

*Jo*

Câmara Municipal de Porto Alegre	
Recebido no Setor de Protocolo	
10.15-	Buna
Em	20/02/13



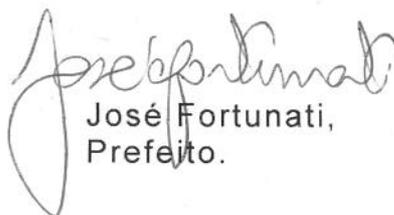
Importa esclarecer que a demora de 180 (cento e oitenta) dias para liberação da DM, citada na Exposição de Motivos, resulta da análise de um período atípico nas rotinas de expedição do documento, decorrente da alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, através da Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, e da entrada em vigor da Portaria nº 256/GC5/11, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, que institui o Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre, envolvendo áreas no entorno do Aeroporto Internacional Salgado Filho e do Aeroclube de Belém Novo.

O Município está ciente da necessidade de melhorias tanto na presteza como na qualidade da informação, tanto que já existem estudos realizados em conjunto com os demais órgãos envolvidos, inclusive no que se refere ao acesso digital às informações, os quais serão brevemente colocados em prática.

Desta forma, a propositura em comento, por invadir a seara administrativa do Executivo Municipal, traduz-se em afronta ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, assentado nos arts. 2º da Constituição Federal e 2º da Lei Orgânica, razão pela qual carece de Veto Total.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 031/12, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito.